



LEI Nº 1.903 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Câmara Municipal de Araruama
Projeto nº 149
Livro nº 03.02.15
Ass. [Assinatura]

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTAGEM DE PESSOAS PRESENTES EM CASAS NOTURNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 45 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As casas noturnas do Município de Araruama ficam obrigadas a instalar dispositivos eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento, da abertura até o encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único. O dispositivo eletrônico deverá gerar um arquivo inviolável com todos os registros de entrada e saída, que será preservado por no mínimo 30 (trinta) dias, para fins de fiscalização.

Art. 2º. Para o fim do dispositivo de Lei consideram-se casas noturnas os estabelecimentos de diversão noturnos, com capacidade igual ou acima de 100 (cem) pessoas, como casa de shows e de espetáculos sem assentos marcados para a totalidade de público, boates e danceterias.

Art. 3º. Ficam as casas noturnas obrigadas a exibir o número de pessoas presentes no estabelecimento, em tempo real, juntamente com placa indicativa da capacidade máxima permitida.

Parágrafo Único. Na placa referida no caput deste artigo, deverá constar os seguintes dizeres: "Em caso de superlotação, denuncie imediatamente ao Corpo de Bombeiros – Tel 193 e a Polícia Militar – 190"

Art. 4º. O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência a multa terá o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo Único. Caso o autuado seja microempresa ou empresa de pequeno porte, será respeitado o sistema de dupla visita, sendo a primeira para alertar o empresário quanto ao descumprimento da presente Lei e a segunda visita para aplicar as penalidades disposta no caput do presente artigo, consoante a prevista no art. 55, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2014

Miguel Jeovani
Prefeito